



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

O art. 128 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128.

I – sob coordenação da SEF: administração financeira e contabilidade;

II –

VI – sob a coordenação da SPG:

- a) planejamento estratégico;
- b) planejamento orçamentário; e
- c) planejamento de metas e objetivos.”

Sala das Comissões,

Deputado Nazareno Martins
Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

A necessária preservação da secretaria de planejamento está diretamente ligada à coordenação e controle dos sistemas de planejamento estratégico, de planejamento orçamentário e de planejamento de objetivos e metas. Este, na realidade, é o cérebro de um governo, o espaço não operacional, uma área onde se busca definir os rumos e o controle, para que seja possível governar o governo, conduzindo-o globalmente a alcançar os resultados que foram compromissos da elaboração de seu programa.

Eliminar a perspectiva estratégica e desamarrar desta o planejamento orçamentário é a certeza de se ter um governo preso exclusivamente a ações operacionais, sem a construção de um futuro esperado, para onde se quer conduzir a sociedade.